



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FI.

## PROJETO DE LEI Nº 556/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais, de indícios de violência doméstica, maus-tratos ou situações de risco contra pessoas vulneráveis no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art 1º – Os síndicos, administradores ou responsáveis legais por condomínios residenciais ou comerciais localizados no Município de Belo Horizonte ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes quaisquer indícios ou ocorrências de:

I – violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência;

II – abandono, maus-tratos ou outras formas de violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade aquelas que, em razão de idade, deficiência, condição física, mental, social ou econômica, encontrem-se temporária ou permanentemente em desvantagem para o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, incluindo, entre outras, mulheres em situação de violência doméstica, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme definido na legislação federal aplicável.

Art. 2º – A comunicação deverá ser realizada de forma sigilosa e por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, por meio de:

I – denúncia formal junto à autoridade policial, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar ou a outro órgão de proteção competente;

II – sistema eletrônico que venha a ser disponibilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte para esse fim.

CMBH\_DIRLEG-14/aut/25-15/04.18-005453-1

SKL 7448

VEREADOR  
**NENÉM DA  
FARMÁCIA**

(31) 3555-1161  
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Ef  
Belo Horizonte - Gabinete B-316



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

1

FI.

2

Art. 3º – Os condomínios deverão afixar, em local visível e de circulação comum, informações sobre o conteúdo desta Lei, com orientações claras quanto à forma de denúncia e aos canais disponíveis.

Parágrafo único – O material informativo deverá conter, sempre que possível, telefones e endereços dos órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o condomínio às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de reincidência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º – O valor da multa será atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º – Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados a fundos municipais de proteção dos direitos da mulher, da criança, do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025

Vereador Neném da Farmácia

VEREADOR  
**NENÉM DA  
FARMÁCIA**

(31) 3555-1161  
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Ef.  
Belo Horizonte - Gabinete B-316



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede de proteção às pessoas vulneráveis no ambiente doméstico e condonial, promovendo o engajamento social na identificação e comunicação de violências que frequentemente ocorrem de forma silenciosa.

Síndicos e administradores de condomínios, por estarem em contato direto com os moradores, ocupam posição estratégica para colaborar com os órgãos de proteção e segurança. Ao estabelecer a obrigatoriedade da denúncia, bem como sanções pelo descumprimento, esta proposta alinha o Município de Belo Horizonte a políticas públicas modernas de prevenção à violência doméstica e urbana, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção integral.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025

Vereador Neném da Farmácia